



RESOLUÇÃO Nº 005/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.005671/2014-63 e o que ficou decidido em sua 156ª reunião, de 04 de fevereiro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. Eduardo Costa de Figueiredo
Presidente Substituto da Câmara de Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
17-03-2015



NORMAS DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIFAL-MG

CAPÍTULO I

Dos Pré-Requisitos para Concorrer a Bolsa

Art. 1º Para concorrer a bolsa o discente deverá:

- I - estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE);
- II - não possuir nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício, exceto aquelas previstas na legislação vigente estabelecida pelas agências de fomento à pesquisa e pós-graduação;
- III - não acumular bolsas, exceto nos casos previstos na legislação;
- IV - não ter reprovação em nenhuma disciplina do PPGE.

Parágrafo único. O pós-graduando pode optar por não receber a bolsa mediante manifestação formal, assinada e entregue na secretaria do curso.

CAPÍTULO II

Da Distribuição de Bolsas

Art. 2º As bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação no exame de seleção de alunos do PPGE.

Art. 3º A ordem de classificação está vinculada ao ano da vigência da bolsa contando da data de ingresso.

Art. 4º A vigência da bolsa não poderá ultrapassar os 12 meses da data de ingresso.

CAPÍTULO III

Da Manutenção da Bolsa

Art. 5º São condições para a manutenção da bolsa:

- I - não ser reprovado nas disciplinas cursadas;
- II - aprovação de relatório de atividades que será avaliado pela comissão após seis meses do início da bolsa;
- III - ter frequência de, no mínimo, 90% nas disciplinas;
- IV - ser aprovado com nota A em todas as disciplinas cursadas;

CAPÍTULO IV

Do Cancelamento da Bolsa



Art. 6º A bolsa será imediatamente cancelada se:

I - o bolsista não atender ao artigo 4º desta norma;

II - for apurada remuneração indevida simultânea à bolsa;

III - for praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV - a matrícula for cancelada.

Parágrafo único. Caso haja infringência às normas estabelecidas, a bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, em conformidade com as exigências das agências de fomento.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa e as decisões serão homologadas pela CPG.

Art. 8º Estas normas serão divulgadas e entrarão em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-graduação (CPG).

**Aprovado pela Resolução Nº 005/2015 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 156ª reunião de 04 de fevereiro de 2015.**